

JULGADO:

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Ricardo Almeida de Andrade (Presidente)
- Dr. Fernando da Silva (Vice-presidente)
- Dr. Bruno de Andrade Torres
- Dr. André Henrique de Deus Macedo
- Dr. Murilo Periano Marti

A sessão de julgamento foi realizada no dia **13 de março** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. Ricardo Almeida de Andrade, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os seguintes processos em pauta:

PROCESSO N. 006/2025

Jogo n. 42: Operário F.C / MS X F.C Pantanal / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2025

Realizado em: 02 de março de 2025

Relator: Dr. Bruno de Andrade Torres

Denunciados:

- Kaio César Ribeiro Rodrigues, atleta da equipe do Operário F.C, na tipicidade do art. 254, inciso I, do CBJD.
- Raylan Dourado Da Silva, atleta da equipe do F.C Pantanal, na tipicidade do art. 254, inciso II, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, procedeu-se à leitura do relatório. Na sequência, a Procuradoria ratificou a denúncia, seguindo-se da sustentação oral apresentada pelo Dr. Messias, advogado do atleta Kaio César Ribeiro Rodrigues. Em relação ao atleta Raylan Dourado da Silva, não houve apresentação de defesa. Encerrada a fase de instrução, passou-se à fase de votação, resultando na condenação dos denunciados às seguintes penalidades:

- Kaio César Ribeiro Rodrigues: **suspensão por 2 (duas) partidas**, computada a suspensão automática.
- Raylan Dourado da Silva: **suspensão por 2 (duas) partidas**, computada a suspensão automática.

PROCESSO N. 007/2025

Jogo n. 43: E.C Águia Negra / MS X Corumbaense F.C / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2025

Realizado em: 02 de março de 2025

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Gilmar Oliveira Moura Júnior, atleta da equipe do Corumbaense F.C, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.
- João Victor Fardino Castello, atleta da equipe do Corumbaense F.C, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.
- Reinaldo Costa Mattuciaks, preparador físico da equipe do Corumbaense F.C, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.
- Esporte Clube Águia Negra, entidade esportiva, na tipicidade do art. 213, inciso II e art. 243-G, §§ 2º e 3º, todos do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, foi concedida a palavra ao Relator para a leitura do relatório. Na sequência, a Procuradoria apresentou manifestação oral, seguida da defesa do Águia Negra Esporte Clube, realizada pelo Dr. Luiz Fernando Ortiz e da oitiva das testemunhas Sr. Cleber dos Santos, dirigente da equipe do Águia Negra, e Sr. Matheus Henrique Norbeque Faria.

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi concedida a palavra ao Dr. Felipe Inocência, atuando como assistente de acusação em nome do Corumbaense Futebol Clube, no caso em que se apura a prática de injúria racial. O assistente requereu a oitiva do Sr. Diego Santos, atleta do Corumbaense e suposta vítima das ofensas imputadas. Ademais, a Procuradoria requereu a transcrição integral dos depoimentos prestados pelo Sr. Matheus Henrique Norbeque Faria e pelo Sr. Diego Santos, a fim de subsidiar a instrução processual.

Ante o exposto, o Relator, com fundamento na necessidade de complementação probatória, **converteu o julgamento em diligência, determinando a oitiva do árbitro, dos dois assistentes, e do delegado da partida para prestar seus esclarecimentos na próxima sessão de julgamento, agendada para o dia 19 de março de 2025 (quarta-feira), às 18h30.**

PROCESSO N. 008/2025

Jogo n. 48: Dourados A.C X E.C Águia Negra / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2025

Realizado em: 09 de março de 2025

Relator: Dr. Murilo Periano Marti.

Denunciados:

- Esporte Clube Águia Negra, entidade esportiva, na tipicidade do art. 214, § 4º, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, foi concedida a palavra ao Relator para a leitura do relatório. Na sequência, o Relator indeferiu o pedido de oitiva do Sr. Marco Tavares, representante da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS), por entender que os documentos constantes dos autos eram suficientes para a elucidação da matéria.

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi concedida a palavra ao Sr. Marco Antônio Araújo, representante do Dourados Atlético Clube, seguido pela manifestação do Dr. Fhayllow, que apresentou a defesa dos interesses da FFMS. Em seguida, a Procuradoria sustentou oralmente a denúncia e requereu a produção do acórdão, por fim, o Dr. Luiz Fernando Ortiz apresentou a defesa do Águia Negra Esporte Clube, na qualidade de denunciado.

Encerrada a fase instrutória, passou-se à votação da preliminar arguida pela defesa do clube denunciado. **Por maioria de votos (4 votos a 1), restou acolhida a tese defensiva, reconhecendo-se a falta de interesse de agir da equipe do Dourados Esporte Clube, o que resultou no encerramento do feito sem julgamento do mérito.** O voto divergente foi proferido pelo Auditor Dr. Fernando da Silva.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2025

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS